



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL  
0870

LEI Nº 09/93 de 02 de julho de 1993.

Cria o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei.

## TÍTULO I

### Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos da Resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## TÍTULO II

### Dos Membros e da Competência

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitido uma reeleição, conforme Lei nº 8.069, de 13.06.90.

Art. 4º - Para cada Conselheiro haverá 02 (dois) suplentes.

Art. 5º - Compete ao Conselho Tutelar:



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

0110

- I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Artigo 101, I a VII, do E.C.A.
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Artigo 129, I a VII, do E.C.A.;
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviços social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) Representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato em que constitua infração administrativa, ou penal contra os direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Artigo 101, de I a VI, do E.C.A., para o adolescente, autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito, de criança ou adolescente quando necessário;



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CIVIL

- IX - Assessorar o Poder Executivo local, na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente;
- X - Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220 § 3º, II da Constituição Federal;
- XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão do pátrio poder.
- XII - Elaborar o seu Regimento Interno

## TÍTULO III

### Da Escolha dos Conselheiros

Art. 6º - São requisitos para candidatar-se a exercer função de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Certificado de conclusão do 2º grau;
- V - Reconhecida experiência de no mínimo 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes;
- VI - Disponibilidade para plantões de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - Os conselheiros serão escolhidos em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho e fiscalizada por membro do Ministério Público.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CIVIL

## TÍTULO IV

### Do Exercício, da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 8º - O Exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 9º - Os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão remuneração fixada pelo Prefeito Municipal e aprovada pela Câmara Municipal.

§ 1º - Fica facultado ao funcionário público, que for eleito Conselheiro, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu órgão de origem, pelo qual poderá ser colocado à disposição do Conselho Tutelar, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º - Na qualidade de membro eleito por mandato, o Conselheiro não será considerado funcionário da Prefeitura, nem pertencente aos quadros da Administração Municipal.

Art. 10 - A Mesa Diretora do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá um coordenador, cujas funções serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - O conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcionará ininterruptamente 24 (vinte quatro) horas.

I - A carga horária dos conselheiros será de 08(oito) horas diárias, além dos plantões aos sábados, domingos e feriados e os plantões noturnos.

## TÍTULO V

### Da Perda de Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CIVIL

Art. 11 - Perderá o mandato, o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese deste Artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 12 - São impedidos de servir no Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmaãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional, ou distrital local.

## TÍTULO VI

### Das Disposições Transitórias

Art. 13 - Na primeira investidura, os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A primeira sessão do Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, será coordenada pelo conselheiro mais idoso, sob cuja direção o Plenário deliberará sobre os dias, horários das sessões, plantões, quorum, votação e outros assuntos que julgarem pertinentes.

§ 2º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ser eleito,



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CIVIL

para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

I - Concomitantemente com a aprovação do Regimento Interno, o Conselho Tutelar escolherá um conselheiro coordenador, de acordo com Art. 10 desta lei.

§ 3º - A primeira sessão plenária, instalar-se-á com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e passará a deliberar com a maioria simples de seus membros.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os seus termos a Lei nº 069/91.

Nova Andradina MS, 02 de julho de 1993.

  
DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA  
Prefeito Municipal

  
José Aparecido Brandão  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria de Administração,  
às fls. 048 à 051 de Livro n.º 18,